



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 732/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes bens imóveis:

1- Imóvel constituído pela DATAS DE TERRAS Nº 15 (QUINZE), DA QUADRA Nº. 03 (TRÊS), SITUADA NO LOTEAMENTO PARQUE TANCREDO NEVES II, NO PERÍMETRO URBANO DE INDIANÓPOLIS, PARANÁ, COM ÁREA DE 283,25 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 20.423, CRI 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: *“DIVIDE-SE: Com a Rua Justiliano Sodré de Carvalho no rumo NO 42º20’ numa frente de 11,00 metros; com a data nº 16 no rumo NE 47º40’ numa extensão de 25,75 metros; com a data nº 06 no rumo SE 42º20’ numa largura de 11,00 metros; e finalmente com a data nº 1, da quadra nº 03, Parque Tancredo Neves no rumo SO 47º40’ numa extensão de 25,75 metros”*.

Sem benfeitorias.

VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 70.000,00

2 - Imóvel constituído pela DATAS DE TERRAS Nº 16 (DEZESSEIS), DA QUADRA Nº 03 (TRÊS), SITUADA NO LOTEAMENTO PARQUE TANCREDO NEVES II, NO PERÍMETRO URBANO DE INDIANÓPOLIS, PARANÁ, COM



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ÁREA DE 283,25 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 20.424, CRI 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: *“DIVIDE-SE: Com a Rua Justiliano Sodré de Carvalho no rumo NO 42º20 numa frente de 11,00 metros; com a data nº 17 no rumo NE 47º40’ numa extensão d 25,75 metros; com a data nº 05 no rumo SE 42º20’ numa largura de 11,00 metros; e finalmente com a data nº 15 no rumo SO 47º40’ numa extensão de 25,75 metros”.*

Sem benfeitorias.

VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$-65.000,00

Art. 2º - A aquisição poderá ser efetivada mediante o pagamento dos valores acima atribuídos aos imóveis, de acordo com as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 024/2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sem qualquer correção monetária e/ou remuneração de valorização no mercado de negociação de imóveis, independentemente da data de celebração do documento público de aquisição.

Parágrafo Único – Fica obrigatório o desconto sobre os valores a serem pagos pelos imóveis, de eventuais ônus que venham a ser anotados respectivamente em cada matrícula até a data da lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 3º - A área a ser adquirida destina-se à implantação de um Barracão Industrial, com a finalidade de geração de empregos e renda.

Art. 4º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: *“12-Secretaria da Indústria e Comércio, 001-Divisão de Indústria e Comércio, 22.661.0017.1064-Aquisição de Terreno para Área Industrial”.* Sendo com recursos próprios do Município, suplementadas se necessário, quando da efetivação



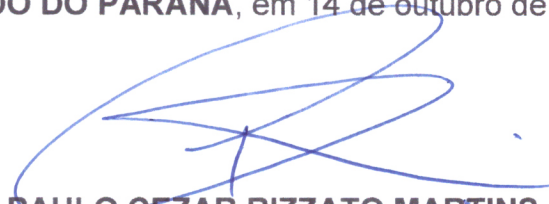
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

da aquisição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 14 de outubro de 2025.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9495
Página nº: B-1
Data de: 16/10/2025